



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO

**PARTICIPANTES:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINETRAM e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS – STTRM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**ATA DE REUNIÃO  
(MEDIÇÃO)**

Aos quatro dias do mês de junho de 2018, às 10:00 horas, , na sede deste MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, na presença do Procurador do Trabalho, **Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**, compareceram, em audiência, o **Dr. Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**, Procurador-Geral do Município, **Dr. Fábio Augusto Alho da Costa**, Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus, o **Dr. Fernando Borges de Moraes**, patrono do SINETRAM, o **Sr. Givancir Oliveira**, RG n. ° 1268281-1, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus, acompanhado de seu patrono, **Dr. Orlando Botelho Bentes**, OAB/AM 8863, **Sr. Marco Aurélio Feitosa de A. L. Babadopulos**, CPF 946.158.023-15, **Sr. Paulo Eduardo de Oliveira**, Diretor Administrativo do SINETRAM, e **Sr. ALGACIR MARCOS GURGACZ**, Diretor Técnico do SINETRAM, e os **Vereadores Jaildo de Oliveira Silva e Cícero Custódio**, representando a Câmara Municipal de Manaus. Iniciada a reunião, após várias horas de negociação, as partes resolveram ratificar os termos do acordo firmado sobre os pontos tratados na ata de reunião do dia 01.06.2018, conforme se segue: Em relação ao ponto do reajuste salarial, as partes conciliam um aumento de 3,5% para o período de 01.05.2017 a 30.04.2018, e sobre este aumento a aplicação, para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019, do índice inflacionário de 1,69%, de modo a assegurar um aumento salarial integral para a categoria profissional de 5,5%, relativo aos anos de 2017 a 2019. O primeiro pagamento desse reajuste integral será feito a partir de julho/2018, até o quinto dia útil do mês de agosto/2018. Em relação aos descontos referentes a sinistros, as partes acordaram no sentido de que, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO

trabalhadores, em caso de culpa, teriam que pagar uma quantia de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (se o valor do dano for superior), parcelados em até 6 vezes. Em relação ao fracionamento do intervalo intrajornada, as partes acordaram no sentido de que, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, o intervalo intrajornada de 1h, não descontado da jornada, poderá ser fracionado na forma da lei, com tempo mínimo de 10 minutos em cada parada. No que tange ao fracionamento de férias, a matéria foi retirada de pauta, com a aquiescência de ambas as partes. Acerca da previsão do art. 235-C, CLT, o SINETRAM propõe a possibilidade de jornada extraordinária de até 4 horas, mediante convenção ou acordo coletivo. As partes acordam que, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, a possibilidade de um empregado prorrogar a sua jornada por até 4 horas, sem prejuízo do pagamento das respectivas horas extraordinárias. Ficou acordado, ainda, que, em caso de recusa do empregado de se submeter à prorrogação além das duas horas, não caracterizará insubordinação e, conseqüentemente, punição por tal fato. As partes concordaram, para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019, em instituir a jornada 12X36 para os setores administrativo e de portaria, ficando ainda estabelecido que, em relação aos trabalhadores do setor de manutenção, a matéria poderá ser tratada por meio de acordo coletivo de trabalho. As partes estabeleceram que, no regime de 12X36, não se aplicará a hora ficta noturna, sem prejuízo do pagamento do adicional noturno. Quanto à possibilidade de contratação de horista, intermitente e tempo parcial, as partes convencionaram, para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019, o percentual de 10% do sistema, que é de cerca de 8.000 (oito mil funcionários, atualmente) durante a vigência da norma coletiva, podendo ser tal percentual aumentado, por meio de acordo coletivo de trabalho. Além disso, como parte das negociações realizadas no dia de hoje, o STTRM solicitou o abono dos dias de falta de todos os trabalhadores, por conta dos dias de paralisação. O SINETRAM não aceitou a proposta do sindicato dos trabalhadores. Diante disso, os empresários manifestaram-se, no sentido de que como as faltas haviam ocorrido, por conta da deflagração da greve e o TRT ter considerado movimento ilegal, não poderiam perdoar, e que deveriam os trabalhadores sofrer o desconto salarial ou compensar as faltas, o que foi aceito pelo STTRM. Com efeito, as partes aquiesceram que as faltas, praticadas pelos trabalhadores do sistema de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO**

transporte coletivo urbano de Manaus, durante a paralisação, no período de 29.05.2018 a 04.06.2018 (registrando as partes que não houve paralisação no dia 03.06.2018), deverão ser compensadas. Diante disso, o SINETRAM deverá apresentar, perante este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, após o fim do mês em que ocorrer a compensação, uma planilha com o nome trabalhador, a empresa para a qual o mesmo trabalha e os dias de falta que serão compensados, a qual será repassada ao STTRM, por este órgão ministerial, para fins de acompanhamento. Ficou acertado, ainda, que os dias trabalhados em feriados (legal ou convencional), serão compensados em dobro, ficando facultado aos empresários pagar, integral ou parcialmente, os dias a serem compensados. As partes convencionaram, outrossim, que, diante da paralisação, no período de 29.05.2018 a 04.06.2018 (registrando as partes que não houve paralisação no dia 03.06.2018), que o pagamento dos benefícios (cesta básica, vale lanche e vale almoço) deverá ser feito pelos empresários, vinculados ao SINETRAM, **até o dia 08.06.2018**, e o salário, relativo ao mês de maio/2018, deverá ser feito **até o dia 13.06.2018**. Como parte do acordo, o STTRM resolve por fim imediatamente ao movimento de paralisação, iniciado no dia 29.05.2018 e que perdura até a presente data (registrando as partes que não houve paralisação no dia 03.06.2018), devendo as demais questões, para o fechamento da norma coletiva de trabalho de 2018/2019, serem objeto de dissídio coletivo de natureza econômica, para o qual as partes, desde já, manifestam o “comum acordo”, conforme exigido pelo §2º do art. 114 da Constituição Federal. As partes convencionam, ademais, que, por conta de as questões para fechamento da norma coletiva de trabalho dos rodoviários, relativo ao período de 2018/2019, estarem sendo entregues à apreciação do Poder Judiciário, não poderão ser objeto ou pauta para a deflagração de novo movimento de paralisação, salvo na hipótese de descumprimento do que foi acima acordado e nas hipóteses do parágrafo único do art. 14 da Lei 7.783/89. Fica registrado pelas partes que, diante de processos judiciais, que tramitam perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum, nos quais foram proferidas decisões e estabelecidas multas contra o movimento de paralisação, a matéria, quanto aos dias e horários efetivamente de paralisação, será tratada no bojo das respectivas ações judiciais. O presente acordo constitui-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do CPC, o qual deverá ser executado perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 876 da CLT. Nada mais a tratar,

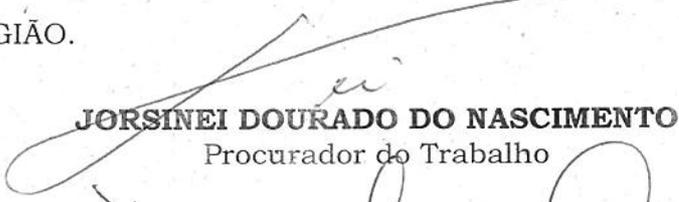
*[Assinatura]*

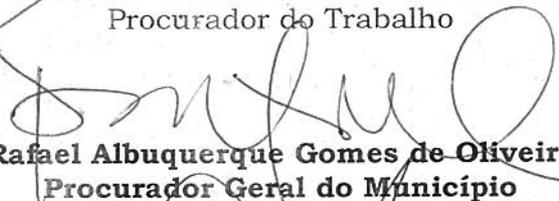
*[Assinatura]*



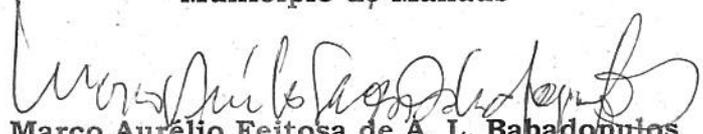
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO**

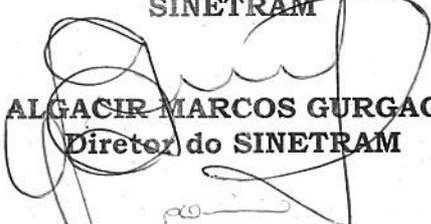
encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Procurador do Trabalho, pelos presentes e, subscrito por mim, Sandra Elisa Mesquita Sierra, Analista Processual do MPT/PRT-11ª REGIÃO.

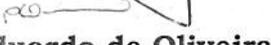
  
**JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**  
Procurador do Trabalho

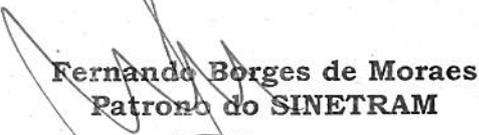
  
**Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

  
**Fábio Augusto Alho da Costa**  
Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

  
**Marco Aurélio Feitosa de A. L. Babadopulos**  
SINETRAM

  
**ALGACIR MARCOS GURGACZ**  
Diretor do SINETRAM

  
**Paulo Eduardo de Oliveira**  
Diretor do SINETRAM

  
**Fernando Borges de Moraes**  
Patrono do SINETRAM

  
**Givancir Oliveira**  
Presidente do STTRM

  
**Orlando Botelho Bentes**  
Patrono do STTRM



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 11ª REGIÃO**

  
**Jaidó de Oliveira Silva**  
**Vereador da Câmara Municipal de Manaus**

  
**Cicero Custódio**  
**Vereador da Câmara Municipal de Manaus**







